

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:923

Sendo urgente introduzir várias alterações no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa actualmente em vigor;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 2:000.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 8.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor:

Artigo 111.º — Despesas com o pessoal	1:060.000\$00	
Artigo 112.º — Pagamento de serviços	940.000\$00	2:000.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é eliminada a quantia de 2:000.000\$ na dotação do artigo 112.º «Despesas com o material».

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

4) Pessoal assalariado:

b) Dos serviços de engenharia	260.000\$00
c) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima	600.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

2) Remunerações de horas extraordinárias	200.000\$00
--	-------------

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes	260.000\$00
----------------------------	-------------

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados	40.000\$00
---	------------

Artigo 12.º — Diversos serviços:

4) Abonos para pagamento de serviços não especificados:

e) Tráfego	940.000\$00
----------------------	-------------

Total 2:300.000\$00

Art. 4.º No orçamento da mesma Administração Geral são eliminadas as quantias abaixo indicadas nas seguintes dotações:

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

1) Estudos:

Para pagamento de todas as despesas, incluindo remunerações, ajudas de custo e transportes de pessoal empregado nos estudos 200.000\$00

2) Construções e obras novas propriamente ditas:

b) Trabalhos marítimos 1:300.000\$00

d) Edifícios 600.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:

c) Materiais diversos 200.000\$00

2:300.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:924

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.610\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Instituto Industrial de Lisboa

Pagamento de serviços:

Artigo 668.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	4.400\$00
---	-----------

Artigo 669.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	320\$00
------------------------	---------

Artigo 670.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz	890\$00
---------------------------	---------

5.610\$00

Art. 2.º São anuladas, no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936, as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Instituto Industrial de Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 665.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo ferramentas, material e livros didácticos	1.830\$00
b) Mobiliário	890\$00